

## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 1.109/2023 -  
**ASSUNTO GERAL:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KIT'S DE AJUDA HUMANITÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.  
**INTERESSADO:** COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1.138/2023**, que tem como interessado a **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, por intermédio da Secretária Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de cestas básicas e kit's de ajuda humanitária para as famílias afetadas pelas chuvas no município de Barra do Corda/MA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controlê contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e*

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município



administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade Adotada.

### II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.109/2023**;
- Ofício n.º 03/2023 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando abertura de processo licitatório, com quantidades especificadas;
- Ofício n.º 25/2023 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, solicitando abertura de processo licitatório, com as quantidades especificadas;
- Termo de Referência;
- Solicitação de Despesas;
- Autorização de abertura de processo licitatório;

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021

- Pesquisa de Preços;
- Cópia de e-mails;
- Cotação com valor estimado para a contratação de R\$ 219.812,20 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do contrato;
- Justificativa de Dispensa;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, Daiana Vitor da Silva, OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;
- Envio do Processo n.º 1.109/2023 para análise da CGM do município.

## II.II - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi DISPENSA DE LICITAÇÃO, versando o Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

A Dispensa de Licitação, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 8.666/1993, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o art. 24 da referida lei:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**IV.** nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Processo nº 372/2021



**CGM**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Dispensa é uma forma de contratação direta entre uma pessoa jurídica e a Administração Pública, de forma que preserve os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Cabe destacar que a modalidade de contratação também é usada para casos de emergência, haja vista que as outras modalidades de licitação (pregão eletrônico, por exemplo) é demorado, colocando em risco a segurança de outras pessoas, que necessitam com urgência do objeto de contratação dessa emergência.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pelo prosseguimento do feito, tendo em vista o cumprimento das exigências legais.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 18 de maio de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021  
**Hortência Batista Vasconcelos**  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 372/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA  
– MA.”**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**


Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.